GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

GMG GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR E COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Diretoria de Aquisições - Seção de Compras

Processo SEI nº 1070.01.0001012/2020-29

CHAMADA PÚBLICA

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO POR CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020

REGIME: FORNECIMENTO DE BENS

SUMÁRIO

1 – PREÂMBULO
2 – OBJETO
3 – DO PREÇO DE AQUISIÇÃO
4 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS
5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
6 – DO PROCEDIMENTO DA CHAMADA PÚBLICA
7 – DAS PROPOSTAS DE VENDA
8 – DA HABILITAÇÃO
9 – DOS RECURSOS
10 – DA CONTRATAÇÃO
11 – DO PAGAMENTO
12- DAS PENALIDADES
ANEXO I – PROJETO BÁSICO
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE VENDA – PESSOA FÍSICA
ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE VENDA – PESSOA JURÍDICA
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL
ANEXO V – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE LIMITE DE VENDA POR DAP/ANO
ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE MENORES
ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

Chamada Pública visando o credenciamento de agricultores familiares e organizações de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios em atendimento à Política Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAAFamiliar, com dispensa de licitação instituída na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, amparada na Lei nº 20.608, de 7 de janeiro de 2013 e no Decreto nº 46.712, de 29 de janeiro de 2015.

1. **PREÂMBULO**

1.1. O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Gabinete Militar do Governador, realizará a Chamada Pública, para credenciamento de agricultores familiares em sessão pública, no Gabinete Militar do Governador, Diretoria de Aquisições, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo II, 3.777, Palácio Tiradentes, 2º andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 31630-903, para o fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, conforme especificação contida nesse Edital e em seus Anexos.

1.1.1. A Chamada Pública será realizada pelo servidor Marcus Vinicius Barbosa, o qual poderá ser substituído pela servidora Leila Aparecida de Sousa e Comissão de Credenciamento, constituída por ato oficial da autoridade competente, composta pelos seguintes servidores:

Titulares : 130.888-1, 2º Sgt PM Kelly Del Cantoni
1374716-7, SC Welisson Carlos dos Reis
1.274.979-2 , SC Marcelo Figueredo Pessoa

Suplentes: 123.879-9, 1.437.472-2, Sc Dafne Murça Martins Monteiro
1330464-7, SC Francielle Santos de Sousa
350.254-9, SC Rose Jane Bolina

1.1.2. A sessão de Chamada Pública terá início no dia de 10 de dezembro de 2020, às 10 horas, conforme art. 8º do Decreto Estadual nº. 46.712/2015.

1.1.3. Este edital encontra-se disponível gratuitamente no site www.compras.mg.gov.br e deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da

proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

2. **DO OBJETO**

2.1. A presente chamada pública tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, para o atendimento à Política Estadual de Aquisição de Alimentos de Agricultura Familiar – PAAFamiliar, conforme especificação e quantitativos constantes no **Anexo I.**

2.2. Os produtos deverão ser entregues conforme periodicidade e local de entrega definidos no **Anexo I**.

3. **DO PREÇO DE AQUISIÇÃO**

3.1. O preço de aquisição dos gêneros alimentícios está descrito no **Anexo I,** tendo sido definido previamente pela unidade compradora e comprovado na pesquisa de preços assinada pelo servidor público estadual, o qual se responsabilizará pela veracidade, e respeitando as diretrizes contidas na **Deliberação Normativa do Colegiado Gestor da Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAAFamiliar nº 001, de 19 de junho de 2015.**

3.2. O preço de aquisição disposto no **Anexo I** considera os demais custos de aquisição, tais como encargos sociais, frete, embalagem, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento, ficando possíveis acréscimos sob responsabilidade exclusiva dos agricultores familiares ou das organizações de agricultores familiares.

3.3. Para efeitos de aceitação, os produtos orgânicos ou agroecológicos terão um acréscimo de 30% no preço por unidade de aquisição, sendo necessária a devida comprovação da condição de orgânico por meio de apresentação de certificado emitido por um organismo de avaliação da conformidade orgânica credenciado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA ou uma declaração de organização de controle social - OCS, conforme a Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.

4. **DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

4.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a esta Chamada Pública poderão ser realizados por qualquer pessoa e deverão ser enviados até o 5º (quinto) dia após a publicação do edital.

4.2. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados à Comissão, por escrito, por meio do email daq@gabinetemilitar.mg.gov.br ou enviadas ou entregues para o Gabinete Militar do Governador, Diretoria de Aquisições, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo II, 3.777, Palácio Tiradentes, 2º andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 31630-903 (a/c Diretoria de Aquisições, no horário de 09h00min (nove horas) às 17h00min (dezessete horas), em envelopes separados, lacrados, rubricados, marcados como restritos e identificados com os dados da licitante e o número da Chamada Publica nº. 01/2020.

4.2.1. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

4.2.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgados pela Comissão no Portal de Compras por meio do endereço http://www.compras.mg.gov.br.

4.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração.

4.4. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5. **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

5.1. Poderão participar da presente Chamada Pública os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais – pessoas físicas conforme os requisitos estipulados na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 – e as pessoas jurídicas, na forma de cooperativa de agricultores familiares e sociedade empresária da agricultura familiar, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital.

5.2. Não poderão participar da presente Chamada Pública os agricultores, empreendedores e organizações de agricultores familiares que:

5.2.1. Encontrarem-se em situação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

5.2.2. Estiverem suspensas para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual.

5.2.3. Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou cooperado, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado do Governo do Estado de Minas Gerais ou que tenham tido vínculo há menos de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação deste Edital.

6. **DO PROCEDIMENTO DA CHAMADA PÚBLICA**

6.1. Os documentos de habilitação e as propostas de venda apresentadas serão analisados, na data de 10/12/2020, a partir das 10h, em uma única etapa, pela Comissão de Credenciamento, que verificará sua conformidade com os requisitos fixados no presente edital e na legislação vigente.

6.1.1. O Presidente da Comissão divulgará, para cada item, os nomes dos participantes que formularam propostas de venda de acordo com as especificações estabelecidas no **Anexo I** deste edital.

6.2. Após a análise dos documentos de habilitação e das propostas de venda, a Comissão de Credenciamento realizará o credenciamento dos agricultores familiares ou organizações de agricultores familiares habilitados.

6.3. A prioridade de fornecimento será estabelecida na Lista Classificatória da Chamada Pública, segundo os critérios de priorização estipulados na Deliberação Normativa do Colegiado Gestor da Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAAFamiliar nº 002, de 19 de junho de 2015, na forma abaixo, e ainda observando-se o disposto no art. 8º, da Lei Estadual nº 20.608, de 2013 e art. 10, do Decreto Estadual nº 46.712; de 29 de janeiro de 2015.

6.3.1. Para seleção, as Propostas de Venda habilitadas serão divididas em: grupo de propostas do município, grupo de propostas do microterritório de desenvolvimento integrado, grupo de propostas do estado, e grupo de propostas do país.

6.3.1.1. Entre os grupos de propostas, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de propostas de fornecedores do município de entrega terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de propostas de fornecedores do microterritório de desenvolvimento integrado terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de propostas do estado terá prioridade sobre o do País.

6.3.1.2. Em cada grupo de propostas, serão observados os seguintes critérios de priorização para classificação das Propostas de Venda, na seguinte ordem:

I - os assentamentos de reforma agrária, os povos e comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas ou organizações fornecedoras que reúnam, na proposta de venda, famílias vinculadas a assentamentos da reforma agrária, de povos e comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios orgânicos e/ou agroecológicos ou organizações fornecedoras que congregam, na proposta de venda, famílias que atuam com produção agroecológica e/ou orgânica, em conformidade com a Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - grupos formais de mulheres. Será considerado grupo formal de mulheres a cooperativa de agricultores familiares e/ou sociedade empresária da agricultura familiar nas quais 100% (cem por cento) dos fornecedores sejam mulheres;

IV - as organizações de agricultores familiares sobre os agricultores individuais.

6.4. Os critérios dos incisos I a IV do item 6.3.1.2 deverão ser aplicados cumulativamente, de forma a priorizar as Propostas de Venda que atendam o maior número de critérios conjuntamente, respeitando a ordem de prioridade estabelecida.

6.5. Caso não se obtenha a quantidade de produtos estipulada na Chamada Pública apenas do grupo de propostas do município, estas deverão ser complementadas com

as propostas dos demais grupos, de acordo com os critérios de classificação e priorização estabelecidos.

6.6. Na hipótese de ainda existirem duas ou mais Propostas de Venda empatadas para fornecimento dentro do quantitativo demandado no Edital de Chamada Pública, a Comissão de Credenciamento deverá propor a divisão proporcional da quantidade demandada pelos participantes interessados, quando os fornecedores empatados estejam presentes na sessão; não sendo aceita a divisão de comum acordo, o desempate far-se-á na forma de sorteio.

6.7. Realizado o procedimento de classificação e elaborada a Lista Classificatória, os participantes credenciados e classificados, para cada item, dentro do quantitativo previsto no **Anexo I**, serão chamados para fornecer.

6.8. Será dada a palavra aos participantes presentes, para que, caso desejem desistir de participar do presente credenciamento, que manifestem seu interesse oralmente e apresentem-se à Comissão para assinatura de termo.

7. DAS PROPOSTAS DE VENDA

7.1. Deverá ser apresentada Proposta de Venda assinada, conforme formulário do **Anexo II ou III**, deste Edital.

7.2. Cada participante apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste Edital, ou apresentará proposta conjunta, formulada por grupo informal de agricultores familiares.

7.2.1. A documentação deverá ser entregue via correios até 09/12/2020 ou presencialmente no início da sessão da Chamada Pública juntamente com a documentação de habilitação.

7.2.2. **A Proposta de Venda deverá ser entregue em envelope devidamente fechado e lacrado, juntamente com os documentos de habilitação, conforme item 8.3.3 deste Edital.**

8. DA HABILITAÇÃO

Para fins de participação na Chamada Pública e contratação, será exigido do participante os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação.

DOCUMENTOS PARA PESSOA FÍSICA:

8.1. Os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais deverão apresentar os seguintes documentos:

8.1.1. Cópia de documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas da proposta de venda, das declarações constantes nos **anexos IV a VII** deste Edital, se for o caso, e do Contrato.

8.1.2. Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF Ativa, emitida nos últimos 30 (trinta) dias;

8.1.3. Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Certificado de Registro Cadastral – CRC válido emitido pelo Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF;

8.1.4. Cópia de documento comprobatório de atendimento de requisitos especiais para fins de classificação na Chamada Pública, quando for o caso. Os documentos aceitos serão conforme a Deliberação Normativa 03, de 19 de junho de 2015 do Colegiado Gestor da PAAFamiliar. Nos casos de comprovação auto declaratória, deverá ser utilizado o modelo contido no **Anexo IV**;

8.1.5. Declaração de Compromisso de Limite de Venda por DAP/ano, constante do **Anexo VI**.

8.1.6. Comprovação das condições higiênico-sanitárias adequadas dos gêneros alimentícios, quando for o caso, nos termos dispostos no **item 8.3.1** deste Edital.

8.1.7. Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar e contratar com o Poder Público e declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo contido no **Anexo VII**.

8.1.8. Declaração de que os produtos constantes da Proposta de Venda do participante são de produção própria, conforme modelo contido no **Anexo V**.

DOCUMENTOS PARA PESSOA JURÍDICA:

8.2. As cooperativas de agricultores familiares e sociedades empresárias da agricultura familiar deverão apresentar os seguintes documentos:

8.2.1. Cópia de documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas da proposta de venda, das declarações constantes nos **Anexos IV a VII** e deste Edital, se for o caso, e do Contrato.

8.2.2. Se for o caso, apresentação de procuração conferindo poderes ao(s) responsável(is) pela cooperativa de agricultores familiares e sociedades empresárias da agricultura familiar de agricultores familiares, para praticar atos junto à Administração Pública.

8.2.3. Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica Ativa, emitida nos últimos 30 (trinta) dias;

8.2.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;

8.2.5. Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal, Receita Estadual, Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.2.6. Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

8.2.7. A apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC válido e emitido pelo Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF dispensa a apresentação dos documentos dispostos nos itens **8.2.4**, **8.2.5** e **8.2.6** deste edital;

8.2.8. Cópia de documento comprobatório de atendimento de requisitos especiais para fins de classificação na Chamada Pública, quando for o caso. Os documentos aceitos serão os elencados na Deliberação Normativa do Colegiado Gestor da Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAAFamiliar nº 003 , de 19 de junho de 2015, quais sejam:

8.2.8.1. Para os assentamentos de reforma agrária: cópia do Contrato de Concessão de Uso – CCU, emitido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA;

8.2.8.2. Para as comunidades tradicionais indígenas: auto declaração, com aceite da comunidade tradicional representada pelo Cacique ou declaração da Fundação Nacional do Índio – FUNAI;

8.2.8.3. Para as comunidades quilombolas: auto declaração, com aceite da comunidade tradicional representada pela Associação do Quilombo ou declaração da Fundação Palmares;

8.2.8.4. Para os grupos formais de mulheres: cópia do estatuto e da ata da última assembleia, comprovando que 100% (cem por cento) dos sócios cooperados sejam mulheres.

8.2.8.5. Para os fornecedores de gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos: certificação orgânica ou declaração de conformidade orgânica, de acordo com a Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

8.2.9. Nos casos de comprovação auto declaratória, deverá ser utilizado o modelo contido no **Anexo IV**.

8.2.10. Comprovação das condições higiênico-sanitárias adequadas dos gêneros alimentícios, quando for o caso, nos termos dispostos no item **8.3.1** deste Edital.

8.2.11. Declaração de Compromisso de Limite de venda por DAP/ano, constante no **Anexo V**.

8.2.12. Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar e contratar com o Poder Público e declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo contido no **Anexo VI**.

8.2.13. Declaração de que os produtos constantes da Proposta de Venda do participante são de produção própria de seus agricultores cooperados, conforme modelo contido no **Anexo VII**.

8.3. Disposições Gerais da Habilitação:

8.3.1. O participante deverá apresentar comprovação das condições higiênico-sanitárias adequadas dos gêneros alimentícios, a saber:

8.3.1.1. Para os produtos de origem animal é obrigatória a inspeção sanitária, comprovada por meio do registro nos órgãos de inspeção (Serviço de Inspeção Municipal – SIM; Serviço de Inspeção Estadual – SIE-IMA; e Serviço de Inspeção Federal – SIF);

8.3.1.2. Sucos e polpas de frutas deverão ser registrados no Ministério da Agricultura – MAPA;

8.3.1.3. Os demais produtos processados de origem vegetal deverão ter autorização da Vigilância Sanitária – VISA.

8.3.2. O agricultor familiar deverá respeitar o limite anual de vendas no valor máximo de R$20.000,00 (vinte mil reais) para vendas realizadas no âmbito da PAAFamiliar.

8.3.2.1. Em se tratando de organização de agricultores familiares, o valor máximo permitido para as vendas anuais na PAAFamiliar é igual ao valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) multiplicado pelo número total de agricultores familiares associados.

8.3.2.2. Os limites dispostos se aplicam a todas as Chamadas Públicas no âmbito da PAAFamiliar, não se limitando a este edital.

8.3.3. **Os documentos de habilitação e a proposta de venda deverão ser entregues via correios até 09 de dezembro de 2020 ou pessoalmente no início da sessão da Chamada Pública, em envelope fechado e lacrado, contendo na parte externa frontal:**

PROPOSTA DE VENDA E HABILITAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE: GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR
A/C: DIRETORIA DE AQUISIÇÕES

CHAMADA PÚBLICA Nº: 01/2020 - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

PROPONENTE:
CPF/CNPJ:
REPRESENTANTE LEGAL:
TELEFONE/FAX:
EMAIL:

9. DOS RECURSOS

9.1. Após a divulgação do resultado da Chamada Pública, em caso de discordância em relação a qualquer um dos atos realizados no decorrer da sessão, os participantes poderão propor recurso, que deverá ser entregue no Gabinete Militar do Governador, Diretoria de Aquisições, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo II, 3.777, Palácio Tiradentes, 2º andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 31630-903 (a/c Diretoria de Aquisições, no horário de 09h00min (nove horas) às 17h00min (dezessete horas) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, ficando aos demais participantes a faculdade de apresentar contrarrazões em igual número de dias.

9.1.1. Para os agricultores familiares participantes que não estivem presentes na sessão de Chamada Pública, será encaminhado via e-mail o resultado da Chamada Pública bem como a ata da sessão do processo, e o prazo recursal contará a partir da data do envio da correspondência eletrônica.

9.2. A Comissão de Credenciamento deverá analisar o(s) pedido(s) de recurso e divulgar o resultado no Portal de Compras MG, no prazo de 3 (três) dias úteis contados após o encerramento do prazo para o encaminhamento dos recursos.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Encerrado o procedimento de Chamada Pública e divulgado o resultado final, o(s) agricultor(es) familiar(es) e/ou o(s) representante(s) da(s) organização(ções) de agricultores familiares declarados classificados para fornecer serão convocados para assinar o termo de contrato, conforme minuta do **Anexo VIII**, de acordo com o art. 62 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.1.1. O instrumento de contratação, e demais atos firmados com a Administração, serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG.

10.1.1.1. Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o(s) licitante(s) interessado(s) deverá (ão) acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG, por meio do link www.sei.mg.gov.br/usuario externo, e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado".

10.1.1.2. Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail daq@gabinetemilitar.mg.gov.br.

10.1.1.3. A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

10.1.2. Caso o classificado não apresente situação de habilitação regular no ato da assinatura do termo de contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os participantes credenciados remanescentes, observada a ordem de prioridade de fornecimento estabelecida na lista classificatória da Chamada Pública, conforme **item 6.3** deste Edital.

10.2. O(s) classificado(s) deverá(ão) assinar o termo de contrato dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da divulgação do resultado final.

10.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para firmar o termo de contrato, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, com crédito na conta indicada pelo fornecedor, em um dos bancos credenciados pelo Estado, no **prazo de até 15 (quinze) dias corridos da data do recebimento do produto**, com base no Documento de Nota Fiscal.

11.2. Serão priorizados os pagamentos devidos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural ou organização de agricultores familiares beneficiários da PAAFamiliar, conforme disposição do art. 13-A do Decreto nº 46.712/2015

11.3. A despesa decorrente desta Chamada Pública correrá por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s): 1071.04.122.051.4107.0001.339030.08.10.1.0.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, o não cumprimento das obrigações assumidas sujeita o agricultor familiar/organização de agricultores familiares às penalidades descritas e regulamentadas no art. 38 e seguintes do Decreto nº 45.902 de 27 de janeiro de 2012 e constantes na Clausula Sétima da Minuta de Contrato do **Anexo VIII**.

12.2. As situações que caracterizam o descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais são aquelas estampadas no art. 46 do Decreto nº 45.902/2012.

Aprovação - Autoridade Competente:

Helvécio Fraga dos Santos, Ten Cel PM
Subchefe e Ordenador de Despesas do Gabinete Militar do Governador

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I PROJETO BÁSICO

1. **OBJETO:**

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios, da agricultura familiar, de forma parcelada, para atendimento à Política Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAAFamiliar, visando atender às necessidades do GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR DE MG de acordo com especificações e condições comerciais descritas neste Projeto Básico.

2. **DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

2.1. **Segue Quadro Contendo a Descrição, o Quantitativo e o Valor dos Itens a Serem adquiridos**

em	Cód. SIAD	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	VALOR DE REFERÊNCIA R$	VALOR DE REFERÊNCIA TOTAL R$	PERIODICIDADE DE ENTREGA
1	1443755	**AÇAFRÃO** - APRESENTAÇÃO: PÓ;EMBALAGEM COM DADOS DA IDENTIFICAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE E NUMERO DO LOTE.	EMBALAGEM 250,00 GRAMAR	4	10,7400	42,96	Mensal
2	1445146	**CANJICA** - GRUPO: MISTURADA; SUBGRUPO: DESPELICULADA; CLASSE: BRANCA; TIPO: 1; EMBALAGEM COM DADOS DA IDENTIFICAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO, DE VALIDADE E NUMERO DO LOTE.	PACOTE 500,00 GRAMA	4	2,1161	8,46	Mensal
3	282820	**CANJIQUINHA** - TIPO: MILHO AMARELO;EMBALAGEM COM DADOS DA IDENTIFICAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO, DE VALIDADE E NUMERO DO LOTE.	1,00 QUILOGRAMA	10	2,0477	20,47	Mensal
4	1445618	**DOCE - TIPO: LEITE**; APRESENTAÇÃO: PASTOSO;EMBALAGEM COM DADOS DA IDENTIFICAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO, DE VALIDADE E NUMERO DO LOTE	1,00 QUILOGRAMA	40	24,6950	987,80	Mensal
5	1674250	**FEIJÃO VARIEDADE: CARIOCA**; GRUPO: COMUM; CLASSE: CORES; TIPO: 1; APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM 1 KG;	PACOTES	60	6,5929	395,57	Mensal
6	1674269	**FEIJÃO VARIEDADE: PRETO**; GRUPO: COMUM; CLASSE: PRETO; TIPO: 1; APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM 1 KG;	PACOTES	24	6,9042	165,70	Mensal
7	1226835	**FRUTA IN NATURA - IDENTIFICAÇÃO: ABACAXI PÉROLA**; DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO A MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSUMO. ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. DE ACORDO COM RESOLUÇÃO RDC Nº 272, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005.	UNID.	80	4,7600	380,80	Mensal
8	282375	**FRUTA IN NATURA - IDENTIFICAÇÃO: ACEROLA**; DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO A MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSUMO. ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	1,00 QUILOGRAMA	5	21,0650	105,32	Mensal

		DE ACORDO COM RESOLUÇÃO RDC Nº 272, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005.					
9	282367	**FRUTA IN NATURA - IDENTIFICAÇÃO: BANANA DA TERRA**; DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO A MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSUMO. ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. DE ACORDO COM RESOLUÇÃO RDC Nº 272, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005.	1,00 QUILOGRAMA	20	4,1150	82,30	Mensal
10	282359	**FRUTA IN NATURA - IDENTIFICAÇÃO: BANANA MACA**; DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO A MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSUMO. ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. DE ACORDO COM RESOLUÇÃO RDC Nº 272, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005.	1,00 QUILOGRAMA	10	4,6400	46,40	Mensal
11	282332	**FRUTA IN NATURA - IDENTIFICAÇÃO: BANANA NANICA (CATURRA)**; DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO A MANIPULAÇÃO,TRANSPORTE E CONSUMO. ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.DE ACORDO COM RESOLUÇÃO RDC Nº 272, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005.	1,00 QUILOGRAMA	15	3,5000	52,50	Mensal
12	282340	**FRUTA IN NATURA - IDENTIFICAÇÃO: BANANA PRATA** DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO A MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSUMO. ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. DE ACORDO COM RESOLUÇÃO RDC Nº 272, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005	1,00 QUILOGRAMA	20	3,0415	60,83	Mensal
13	1444611	**FRUTA IN NATURA -IDENTIFICAÇÃO: LIMÃO TAHIT**I; DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO A MANIPULAÇÃO TRANSPORTE E CONSUMO. ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. DE ACORDO COM RESOLUÇÃO RDC Nº 272, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005.	1,00 QUILOGRAMA	20	4,4900	89,80	Mensal
14	1226681	**FRUTA IN NATURA -IDENTIFICAÇÃO: MELANCIA REDONDA GRAUDA** DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO A MANIPULAÇÃO TRANSPORTE E CONSUMO. ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.DE ACORDO COM RESOLUÇÃO RDC Nº 272, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005.	1,00 QUILOGRAMA	40	1,8900	75,60	Mensal
15	246239	**FRUTA IN NATURA -IDENTIFICAÇÃO: MELAO AMARELO**; DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO A MANIPULAÇÃO TRANSPORTE E CONSUMO. ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. DE ACORDO COM RESOLUÇÃO RDC Nº 272, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005.	1,00 QUILOGRAMA	10	4,0200	40,20	Mensal
16	286524	**LEGUMES FRESCOS -IDENTIFICAÇÃO: ABOBORA MORANGA**; EXTRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO A MANIPULAÇÃO TRANSPORTE E CONSUMO. ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. DE ACORDO COM RESOLUÇÃO RDC Nº 272, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005.	1,00 QUILOGRAMA	10	2,6860	26,86	Mensal
17	286516	**LEGUMES FRESCOS -IDENTIFICAÇÃO: ABOBRINHA ITALIANA**; EXTRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO A MANIPULAÇÃO TRANSPORTE E CONSUMO. ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. DE ACORDO COM RESOLUÇÃO RDC Nº 272, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005	1,00 QUILOGRAMA	25	3,1773	79,43	Mensal
18	286559	**LEGUMES FRESCOS -IDENTIFICAÇÃO: BATATA BAROA/MANDIOQUINHA/ CENOURA AMARELA**; EXTRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO A MANIPULAÇÃO TRANSPORTE E CONSUMO. ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.DE ACORDO COM RESOLUÇÃO RDC Nº 272, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005.	1,00 QUILOGRAMA	15	6,5250	97,87	Mensal
19	286710	**LEGUMES FRESCOS -IDENTIFICAÇÃO: BATATA DOCE BRANCA**; EXTRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO A MANIPULAÇÃO TRANSPORTE E CONSUMO. ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. DE ACORDO COM RESOLUÇÃO RDC Nº 272, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005	1,00 QUILOGRAMA	15	4,4850	67,27	Mensal
20	1444760	**LEGUMES FRESCOS -IDENTIFICAÇÃO: BATATA DOCE ROXA**; EXTRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO A MANIPULAÇÃO TRANSPORTE E CONSUMO. ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. DE ACORDO COM RESOLUÇÃO RDC Nº 272, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005	1,00 QUILOGRAMA	10	4,4350	44,35	Mensal
21	286532	**LEGUMES FRESCOS -IDENTIFICAÇÃO: BERINGELA**; EXTRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO A MANIPULAÇÃO TRANSPORTE E CONSUMO. ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.DE ACORDO COM RESOLUÇÃO RDC Nº 272, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005	1,00 QUILOGRAMA	15	2,9800	44,70	Mensal
22	286729	**LEGUMES FRESCOS -IDENTIFICAÇÃO: CARA;** EXTRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO A MANIPULAÇÃO TRANSPORTE E CONSUMO. ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.DE ACORDO COM RESOLUÇÃO RDC Nº 272, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005.	1,00 QUILOGRAMA	10	4,1169	41,16	Mensal
23	286745	**LEGUMES FRESCOS -IDENTIFICAÇÃO: INHAME**; EXTRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO A MANIPULAÇÃO TRANSPORTE E CONSUMO. ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.DE ACORDO COM RESOLUÇÃO RDC Nº 272, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005	1,00 QUILOGRAMA	10	3,9200	39,20	Mensal
24	286591	**LEGUMES FRESCOS -IDENTIFICAÇÃO: JILO**; EXTRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO A MANIPULAÇÃO TRANSPORTE E CONSUMO. ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.DE ACORDO COM RESOLUÇÃO RDC Nº 272, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005.	1,00 QUILOGRAMA	10	3,9900	39,90	Mensal

25	676438	**LEGUMES FRESCOS -IDENTIFICAÇÃO: PEPINO JAPONES**; EXTRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO A MANIPULAÇÃO TRANSPORTE E CONSUMO. ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. DE ACORDO COM RESOLUÇÃO RDC Nº 272, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005	1,00 QUILOGRAMA	10	5,2700	52,70	Mensal
26	676918	**LEGUMES FRESCOS -IDENTIFICAÇÃO: PIMENTÃO AMARELO**; EXTRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO A MANIPULAÇÃO TRANSPORTE E CONSUMO. ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. DE ACORDO COM RESOLUÇÃO RDC Nº 272, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005.	1,00 QUILOGRAMA	8	9,2600	74,08	Mensal
27	286630	**LEGUMES FRESCOS -IDENTIFICAÇÃO: PIMENTÃO VERDE**; EXTRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO A MANIPULAÇÃO TRANSPORTE E CONSUMO. ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. DE ACORDO COM RESOLUÇÃO RDC Nº 272, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005.	1,00 QUILOGRAMA	8	5,3659	42,92	Mensal
28	286648	**LEGUMES FRESCOS -IDENTIFICAÇÃO: QUIABO** EXTRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO A MANIPULAÇÃO TRANSPORTE E CONSUMO. ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.DE ACORDO COM RESOLUÇÃO RDC Nº 272, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005.	1,00 QUILOGRAMA	10	9,9800	99,80	Mensal
29	676420	**LEGUMES FRESCOS -IDENTIFICAÇÃO: TOMATE CEREJA;EXTRA**, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO A MANIPULAÇÃO TRANSPORTE E CONSUMO. ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. DE ACORDO COM RESOLUÇÃO RDC Nº 272, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005.	BANDEJA	20	6,7800	135,60	Mensal
30	676403	**LEGUMES FRESCOS -IDENTIFICAÇÃO: TOMATE ITALIANO**; EXTRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO AMANIPULAÇÃO TRANSPORTE E CONSUMO. ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. DE ACORDO COM RESOLUÇÃO RDC Nº 272, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005.	1,00 QUILOGRAMA	30	5,1550	154,65	Mensal
31	550981	**LEGUMES FRESCOS -IDENTIFICAÇÃO: TOMATE MACA**; EXTRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO A MANIPULAÇÃO TRANSPORTE E CONSUMO. ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. DE ACORDO COM RESOLUÇÃO RDC Nº 272, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005	1,00 QUILOGRAMA	20	3,5100	70,20	Mensal
32	133051	**LEGUMES FRESCOS - NOME: PIMENTÃO VERMELHO**; EXTRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO A MANIPULAÇÃO TRANSPORTE E CONSUMO. ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.DE ACORDO COM RESOLUÇÃO RDC Nº 272, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005	1,00 QUILOGRAMA	8	8,9450	71,56	Mensal
33	311103	**POLPA DE FRUTA -MATÉRIA PRIMA: GOIABA**; 100 POR CENTO NATURAL, PASTEURIZADA,SEM AÇUCAR E SEM ADITIVOS QUÍMICOS OU ARTIFICIAIS, PRÉ-HOMOGENEIZADAPARA FÁCIL DILUIÇÃO. NA EMBALAGEM DEVERA CONSTAR A DATA DE BENEFICIAMENTO, DE VALIDADE E O NUMERO DO LOTE	EMBALAGEM 100,00 GRAMA	30	3,0750	92,25	Mensal
34	311111	**POLPA DE FRUTA -MATÉRIA PRIMA: MANGA**; 100 POR CENTO NATURAL, PASTEURIZADA,SEM AÇUCAR E SEM ADITIVOS QUÍMICOS OU ARTIFICIAIS, PRÉ-HOMOGENEIZADAPARA FÁCIL DILUIÇÃO. NA EMBALAGEM DEVERA CONSTAR A DATA DE BENEFICIAMENTO, DE VALIDADE E O NUMERO DO LOTE.	EMBALAGEM 100,00 GRAMA	30	3,0750	92,25	Mensal
35	311120	**POLPA DE FRUTA -MATÉRIA PRIMA: MARACUJA** 100 POR CENTO NATURAL, PASTEURIZADA,SEM AÇUCAR E SEM ADITIVOS QUÍMICOS OU ARTIFICIAIS, PRÉ-HOMOGENEIZADA PARA FÁCIL DILUIÇÃO. NA EMBALAGEM DEVERA CONSTAR A DATA DE BENEFICIAMENTO, DE VALIDADE E O NUMERO DO LOTE.	EMBALAGEM 100,00 GRAMA	70	3,3750	236,25	Mensal
36	311057	**POLPA DE FRUTA -MATÉRIA PRIMA: MORANG**O; 100 POR CENTO NATURAL, PASTEURIZADA,SEM AÇUCAR E SEM ADITIVOS QUÍMICOS OU ARTIFICIAIS, PRÉ-HOMOGENEIZADAPARA FÁCIL DILUIÇÃO. NA EMBALAGEM DEVERA CONSTAR A DATA DE BENEFICIAMENTO, DE VALIDADE E O NUMERO DO LOTE.	EMBALAGEM 100,00 GRAMA	70	3,0750	215,25	Mensal
37	1406647	**POLPA DE FRUTA - SABOR: AMORA**; 100 POR CENTO NATURAL, PASTEURIZADA,SEM AÇUCAR E SEM ADITIVOS QUÍMICOS OU ARTIFICIAIS, PRÉ-HOMOGENEIZADAPARA FÁCIL DILUIÇÃO. NA EMBALAGEM DEVERA CONSTAR A DATA DE BENEFICIAMENTO, DE VALIDADE E O NUMERO DO LOTE.	EMBALAGEM 100,00 GRAMA	30	3,4750	104,25	Mensal
38	254983	**POLPA DE FRUTA - SABOR: FRAMBOESA**; 100 POR CENTO NATURAL, PASTEURIZADA,SEM AÇUCAR E SEM ADITIVOS QUÍMICOS OU ARTIFICIAIS, PRÉ-HOMOGENEIZADAPARA FÁCIL DILUIÇÃO. NA EMBALAGEM DEVERA CONSTAR A DATA DE BENEFICIAMENTO, DE VALIDADE E O NUMERO DO LOTE.	EMBALAGEM 100,00 GRAMA	30	3,4750	104,25	Mensal
39	323179	**POLVILHO - ORIGEM: MANDIOCA; TIPO: AZEDO**; SEM IMPUREZAS. NA EMBALAGEM DEVERA CONSTAR A DATA DE FABRICAÇÃO, DE VA LIDADE E O NUMERO DO LOTE.	1 QUILOGRAMA	24	7,1000	170,40	Mensal
40	323160	**POLVILHO - ORIGEM: MANDIOCA; TIPO: DOCE**; SEM IMPUREZAS. NA EMBALAGEM DEVERA CONSTAR A DATA DE FABRICAÇÃO, DE VA LIDADE E O NUMERO DO LOTE.	1 QUILOGRAMA	24	6,9050	165,72	Mensal
41	287121	**VERDURAS/HORTALIÇAS -IDENTIFICAÇÃO : ACELGA**; DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DE TAMANHO, AROMA	MOLHO	30	2,7900	83,70	Mensal

		E COR PRÓPRIOS; ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM RESOLUÇÃO RDC Nº 272, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005.					
42	287130	**VERDURAS/HORTALIÇAS -IDENTIFICAÇÃO: AGRIAO;** DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DE TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIOS; ISENTA DE SUJIDADES , PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM RESOLUÇÃO RDC Nº 272, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005	MOLHO	20	4,0400	80,80	Mensal
43	677787	**VERDURAS/HORTALIÇAS -IDENTIFICAÇÃO: ALFACE AMERICANA**; DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DE TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIOS; ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM RESOLUÇÃO RDC Nº 272, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005	MOLHO	40	2,5000	100,00	Mensal
44	550965	**VERDURAS/HORTALIÇAS -IDENTIFICAÇÃO: ALFACE CRESPA**; DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DE TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIOS; ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM RESOLUÇÃO RDC Nº 272, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005.	MOLHO	40	2,7777	111,10	Mensal
45	1266306	**VERDURAS/HORTALIÇAS -IDENTIFICAÇÃO: ALFACE LISA**; DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DE TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIOS; ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM RESOLUÇÃO RDC Nº 272, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005	MOLHO	40	4,0000	160,00	Mensal
46	1266349	**VERDURAS/HORTALIÇAS -IDENTIFICAÇÃO: ALFACE MIMOSA**; DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DE TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIOS; ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM RESOLUÇÃO RDC Nº 272, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005.	MOLHO	25	4,6500	116,25	Mensal
47	215155	**VERDURAS/HORTALIÇAS -IDENTIFICAÇÃO: COENTRO**; DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DE TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIOS; ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM RESOLUÇÃO RDC Nº 272, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005.	MOLHO	20	2,5000	50,00	Mensal
48	287180	**VERDURAS/HORTALIÇAS -IDENTIFICAÇÃO: COUVE MANTEIGA**; DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DE TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIOS; ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM RESOLUÇÃO RDC Nº 272, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005.	MOLHO	30	2,2087	66,26	Mensal
49	287210	**VERDURAS/HORTALIÇAS -IDENTIFICAÇÃO: ESPINAFRE**; DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DE TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIOS; ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM RESOLUÇÃO RDC Nº 272, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005.	MOLHO	15	3,5489	53,23	Mensal
50	287229	**VERDURAS/HORTALIÇAS -IDENTIFICAÇÃO: HORTELÃ**; DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DE TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIOS; ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM RESOLUÇÃO RDC Nº 272, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005	MOLHO	30	2,5200	75,60	Mensal
51	287237	**VERDURAS/HORTALIÇAS -IDENTIFICAÇÃO: MOSTARDA**; DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DE TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIOS; ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM RESOLUÇÃO RDC Nº 272, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005	MOLHO	15	3,2744	49,11	Mensal
52	1266608	**VERDURAS/HORTALIÇAS -IDENTIFICAÇÃO: ORÉGANO, FRESCO**; DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DE TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIOS; ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM RESOLUÇÃO RDC Nº 272, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005.	MOLHO	8	16,5000	132,00	Mensal
53	287253	**VERDURAS/HORTALIÇAS -IDENTIFICAÇÃO: SALSA**; DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DE TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIOS; ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM RESOLUÇÃO RDC Nº 272, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005	MOLHO	20	2,0400	40,80	Mensal

3. **JUSTIFICATIVA:**

3.1. O GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR DE MG, conforme disposto no conforme disposto no art. 2º, do Decreto Estadual nº 47.777/2019, tem como competência planejar, coordenar e executar atividades de transporte e segurança governamental, proteção e defesa civil, o pleno funcionamento dos palácios governamentais vinculados ao GMG, justificando-se desta forma a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para fomentar a Política Estadual de Aquisição de Alimentos de Agricultura Familiar – PAAFamiliar, uma vez que os alimentos solicitados são importantes para uma dieta saudável, pois são fontes de fibras e de outros componentes com propriedades funcionais que promovem a alimentação saudável.

4. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO**

4.1. O GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR em atendimento à Lei Estadual nº 20.608/2013 e ao o Decreto Estadual n° 46.712/2015, que determinaram, dentre outros pontos, que os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo, dependentes de recurso do tesouro estadual, deverão aplicar no mínimo 30% (trinta por cento) dos recursos destinados à compra de gêneros alimentícios, in natura ou manufaturados, na aquisição direta de produtos de agricultores familiares, mediante dispensa de licitação por procedimento de CHAMADA PÚBLICA. A CHAMADA PÚBLICA, visa o credenciamento de agricultores familiares e organizações de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios em atendimento à Política Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAAFamiliar, com dispensa de licitação instituída na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 12.512/2011, amparada na Lei Estadual nº 20.608/2013 e no Decreto Estadual nº 46712/2015.

5. **PRAZO DE VIGÊNCIA:**

5.1. A vigência do contrato a ser firmado será de 01 mês, contados a partir da publicação do extrato do contrato, ou até que ocorra a absorção total do objeto, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

6. **DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO:**

6.1. O FORNECEDOR deverá entregar o objeto nos prazos e local, estabelecidos no presente Projeto Básico, sob pena de aplicação das sanções administrativas.

6.2. O FORNECEDOR deverá entregar todos os produtos do item 2.1 deste Projeto Básico, em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento, enviado por e-mail pelo responsável, nas quantidades e especificações solicitadas de segunda-feira a sexta-feira, no horário compreendido entre 08h00min às 16h00min, no almoxarifado do Palácio Liberdade, localizado à rua Tomé de Souza nº 1.332, bairro: Funcionários, Belo Horizonte/MG e ou no Prédio Tiradentes - Cidade Administrativa (Rodovia Papa João Paulo II nº 3.777, bairro: Serra Verde, Belo Horizonte/MG).

6.2.1. Quando da entrega, os produtos deverão apresentar-se:

6.2.1.1. Isentos de substâncias terrosas;

6.2.1.2. Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

6.2.1.3. Sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;

6.2.1.4. Sem umidade externa anormal;

6.2.1.5. Isentos de odor e sabor estranhos;

6.2.1.6. Isentos de enfermidades.

6.3. FORNECEDOR deverá comprovar as condições higiênico-sanitárias adequadas dos gêneros alimentícios, a saber:

6.3.1. Para os produtos de origem animal é obrigatória a inspeção sanitária, comprovada por meio do registro nos órgãos de inspeção (Serviço de Inspeção Municipal – SIM; Serviço de Inspeção Estadual – SIE-IMA; e Serviço de Inspeção Federal – SIF);

6.3.2. Sucos e polpas de frutas deverão ser registrados no Ministério da Agricultura – MAPA;

6.3.3. Os demais produtos processados de origem vegetal deverão ter autorização da Vigilância Sanitária – VISA.

6.4. FORNECEDOR deverá comprovar as condições higiênico-sanitárias adequadas dos gêneros alimentícios, a saber:

6.5. Os produtos que são comercializados acondicionados, deverão estar em embalagens atóxicas, conforme especificação de cada produto, dentro dos padrões estabelecidos pelas especificações técnicas; os gêneros alimentícios deverão ser transportados de acordo com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

6.6. O GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR se reserva no direito de rejeitar o objeto, se considerado em desacordo com a proposta licitante.

6.6.1. As substituições dos itens correrão às expensas do FORNECEDOR, devendo ocorrer no prazo fixado na notificação do GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR;

6.6.2. Os itens devem estar de acordo com os padrões do contrato e conforme os termos discriminados e aceitos na proposta do GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR.

6.7. Em caso de irregularidade não sanada pelo FORNECEDOR, os servidores designados reduzirão a Termo os fatos ocorridos e encaminharão à Autoridade Competente para análise e possível aplicação de penalidades.

6.8. A entrega do objeto deste Projeto Básico deverá ser realizada perante 2 (dois) servidores designados para tal fim, que adotarão os seguintes procedimentos para o recebimento dos produtos:

6.8.1. Provisoriamente: de posse dos documentos apresentados pelo FORNECEDOR de uma via da Nota de Empenho e da proposta respectiva, receberá o objeto deste Termo para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazos para a correção pelo FORNECEDOR ou, aprovando, receberá provisoriamente o objeto, mediante recibo;

6.8.2. Definitivamente: após o recebimento provisório, verificará a qualidade e quantidade dos bens, caso em que, aprovados, serão recebidos definitivamente mediante recibo aposto na Nota Fiscal, em conformidade com as normas internas.

6.9. Todos os tributos ou qualquer encargo que venha a surgir, inclusive de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária, para a fiel execução do objeto contratual, correrão por inteira responsabilidade do FORNECEDOR.

7. **OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

7.1. O FORNECEDOR do contrato ou do instrumento equivalente se obriga a:

7.1.1. Entregar o objeto que lhe for adjudicado no prazo designado neste Projeto Básico, o qual será contado a partir da data do recebimento da Nota de Empenho;

7.1.2. Manter, durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no certame;

7.1.3. Cumprir fielmente o contrato, não transferindo a terceiros, quer total ou parcialmente, o seu objeto;

7.1.4. Responsabilizar-se pela qualidade, validade e procedência dos produtos, conforme declarado na proposta;

7.1.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR por meio de ofício, correspondência eletrônica ou notificação;

7.1.6. Arcar com eventuais prejuízos causados ao GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto;

7.1.7. Assumir, relativamente a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente de trabalho, ainda que ocorrido nas dependências do GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR;

7.1.8. Aceitar, sem restrições, a fiscalização por parte do GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR quanto ao fiel cumprimento das condições pactuadas;

7.1.9. Entregar o objeto deste Projeto Básico, no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos;

7.1.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93;

7.1.11. Permitir e Facilitar total acesso do (s) servidor (es) encarregado (s) de fiscalizar (em) a execução do objeto contratado às dependências da empresa, independentemente de notificação ou aviso prévio.

7.2. O GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR obriga-se a:

7.2.1. Designar Servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Projeto Básico;

7.2.2. Efetuar o pagamento nos termos estipulados no presente Projeto Básico;

7.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos que estiverem em desacordo com as obrigações assumidas;

7.2.4. Comunicar imediatamente ao FORNECEDOR as irregularidades verificadas na execução do Projeto Básico, por meio de ofício, correspondência eletrônica ou notificação;

7.2.5. Promover o recebimento provisório e definitivo do (s) produto (s), nos prazos fixados;

7.2.6. Designar servidor (s) do seu quadro de pessoal para acompanhar, fiscalizar o objeto contratado, o qual deverá atestar o cumprimento dos padrões pactuados, ou, se for o caso, eventuais irregularidades, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento.

8. **DAS PENALIDADES:**

8.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

8.2. A multa a que se alude não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93;

8.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado;

8.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

8.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

8.5.1. Advertência;

8.5.2. Multa na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

8.5.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.5.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c";

8.6. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

8.7. As sanções previstas nos itens 8.5, alínea "a" e "c" poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b", do item 8.5, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.8. A sanção estabelecida no item 8.5, alínea "d" é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

8.9. As sanções previstas no item 8.5, alíneas "c" e "d" poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei Federal nº 8666/93:

8.9.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.9.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.9.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9. **CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO:**

9.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos credenciados pelo Estado (Banco do Brasil, Bradesco, Banco Itaú e Banco Mercantil do Brasil), no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da data de emissão da Nota Fiscal, com base no Documento Auxiliar de Nota Fiscal eletrônica (NF-e) – DANFE – ou na (s) Nota (s) Fiscal (is), devidamente conferidos e aprovados pelo GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR;

9.2. O pagamento da Nota Fiscal Eletrônica fica vinculado a prévia conferência pelo responsável pelo recebimento do objeto;

9.3. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao FORNECEDOR e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR;

9.4. O pagamento fica condicionado à regularidade do FORNECEDOR perante o Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF, garantindo a manutenção dos requisitos de habilitação previstos na contratação;

9.5. Na hipótese de irregularidade no CAGEF o FORNECEDOR deverá regularizar sua situação perante o cadastro, sob pena de não realização da execução orçamentária da despesa.

10. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

10.1. A despesa decorrente da contratação ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária: 1071.04.122.051.4107.0001.339030.08.10.1.0.

11. **CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

11.1. A prioridade de fornecimento será estabelecida na Lista Classificatória da Chamada Pública, segundo os critérios de priorização estipulados na Deliberação Normativa do Colegiado Gestor da Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAAFamiliar nº 002, de 19 de junho de 2015, na forma abaixo, e ainda observando-se o disposto no art. 8º, da Lei Estadual nº 20.608, de 2013 e art. 10, do Decreto Estadual nº 46.712, de 29 de janeiro de 2015.

11.2. Para seleção, as Propostas de Venda habilitadas serão divididas em: grupo de propostas do município, grupo de propostas do microterritório de desenvolvimento

integrado, grupo de propostas do estado, e grupo de propostas do país.

11.3. Entre os grupos de propostas, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

11.3.1. o grupo de propostas de fornecedores do município de entrega terá prioridade sobre os demais grupos.

11.3.2. o grupo de propostas de fornecedores do microterritório de desenvolvimento integrado terá prioridade sobre o do estado e do País.

11.3.3. o grupo de propostas do estado terá prioridade sobre o do País.

11.4. Em cada grupo de propostas, serão observados os seguintes critérios de priorização para classificação das Propostas de Venda, na seguinte ordem:

11.4.1. os assentamentos de reforma agrária, os povos e comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas ou organizações fornecedoras que reúnam, na proposta de venda, famílias vinculadas a assentamentos da reforma agrária, de povos e comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas, não havendo prioridade entre estes;

11.4.2. os fornecedores de gêneros alimentícios orgânicos e/ou agroecológicos ou organizações fornecedoras que congregam, na proposta de venda, famílias que atuam com produção agroecológica e/ou orgânica, em conformidade com a Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

11.4.3. grupos formais de mulheres. Será considerado grupo formal de mulheres a cooperativa de agricultores familiares e/ou sociedade empresária da agricultura familiar nas quais 100% (cem por cento) dos fornecedores sejam mulheres;

11.4.4. as organizações de agricultores familiares sobre os agricultores individuais.

11.5. Os critérios dos incisos 11.4.1 a 11.4.4 do item 11.4 deverão ser aplicados cumulativamente, de forma a priorizar as Propostas de Venda que atendam o maior número de critérios conjuntamente, respeitando a ordem de prioridade estabelecida.

11.6. Caso não se obtenha a quantidade de produtos estipulada na Chamada Pública apenas do grupo de propostas do município, estas deverão ser complementadas com as propostas dos demais grupos, de acordo com os critérios de classificação e priorização estabelecidos.

11.7. Na hipótese de ainda existirem duas ou mais Propostas de Venda empatadas para fornecimento dentro do quantitativo demandado no Edital de Chamada Pública, a Comissão de Credenciamento deverá propor a divisão proporcional da quantidade demandada pelos participantes interessados, quando os fornecedores empatados estejam presentes na sessão; não sendo aceita a divisão de comum acordo, o desempate far-se-á na forma de sorteio.

12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

12.1. A execução do contrato será de acordo com o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

12.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

12.1.1.1. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.1.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE VENDA - PESSOA FÍSICA

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PAAFAMILIAR
CHAMADA PÚBLICA Nº. 01/2020
I – Identificação do Fornecedor

1. Nome do Proponente			
2. Endereço		3. Município	4. CEP
5. N°. da DAP Física	6. CPF	7. DDD/Fone	8.E-mail
9. Banco	10. N°. da Agência	11. N° da Conta Corrente	
II – Detalhamento dos produtos, quantidades e valores			

Item	Descrição do Produto	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada
1			
2			
3			

Data e Local
Assinatura

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE VENDA – PESSOA JURÍDICA

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PAAFAMILIAR		
Chamada Pública nº. 01/2020		
I – Identificação do Fornecedor		
1. Nome da Organização		
2. Endereço	3. Município	4. CEP

5. N°. DAP Jurídica	6. CNPJ	7. DDD/Fone	8.E-mail
9. Nome do Representante	10. CPF do Representante	11. Nº de associados com DAP Física	
12. Banco	13. N°. da Agência	14. N° da Conta Corrente	

II – Fornecedores Participantes

1. Nome	2. CPF	2. Nº DAP	3. Classificação DAP

III – Relação de Fornecedores e Produtos

1. Nome	2. Item	3. Descrição	4. Unidade de Fornecimento	5. Quantidade Ofertada

Data e Local

Assinatura

ANEXO IV- DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL

Eu, _____, portador do CPF nº _____, e da DAP nº _____, residente no endereço _____, DECLARO, sob as penas da lei, que sou _____.

Testemunhas – membros da comunidade:

1.
2.
3.

Data e local.

_____

Assinatura

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

Pessoa física:

Eu, _____, portador do CPF Nº _____, e da DAP _____, DECLARO, para fins de habilitação nesta Chamada Pública, que os produtos elencados na Proposta de Venda são de produção própria deste agricultor.

Pessoa jurídica:

Eu, _____, inscrito no CPF sob nº _____, portador do RG _____, representante da cooperativa/sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ e com DAP Jurídica _____, DECLARO para fins de habilitação nesta Chamada Pública, que os produtos elencados na Proposta de Venda são de produção própria cooperativa/sociedade empresária.

Data e local.

_____

Assinatura

ANEXO VI- DECLARAÇÃO DE LIMITE DE VENDA POR DAP/ANO

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE LIMITE DE VENDA POR DAP/ANO

CHAMADA PÚBLICA Nº ___/20___

Pessoa física:

Eu,_____, inscrito no CPF sob nº _____, portador do RG _____ e da DAP _____, interessado em participar da Chamada Pública n.º XX/20XX, DECLARO atender ao limite individual de

venda de gêneros alimentícios, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/Ano, considerando o disposto no Decreto nº 46.712/2015 e demais documentos normativos que regem a PAAFamiliar.

Pessoa Jurídica

Eu,_____, inscrito no CPF sob nº _____,portador do RG_____, representante da cooperativa/sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ e com DAP Jurídica _____ interessada em participar da Chamada Pública n.º XX/20XX, DECLARO atender ao limite máximo anual de venda de gêneros alimentícios, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) multiplicado pelo número de agricultores familiares associados portadores de DAP, considerando o disposto no Decreto nº 46.712/2015 e demais documentos normativos que regem a PAAFamiliar.

Data e local.

_____

Assinatura

ANEXO VII- DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE MENORES

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE MENORES

Eu, _____, portador do CPF nº _____, representante da cooperativa/sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, DECLARO, sob as penas da lei:

Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para habilitação na presente Chamada Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

A inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz.

Data e local.

_____

Assinatura

ANEXO VIII- MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º __/2020

PROCESSO SEI 1070.01.0001012/2020-29

Contrato originário do Credenciamento por Chamada Pública n.º 01/2020, para o fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, a ser celebrado entre o Estado de Minas Gerais e _____.

Este contrato será regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 12.512 de 14 de outubro de 2011, Lei Estadual nº 20.608 de 07 de janeiro de 2013, Lei Estadual nº. 13.994 de 18 de setembro de 2001, e Decretos nº. 45.902 de 27 de janeiro de 2012, nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009, e nº 46.712 de 29 de janeiro de 2015, com suas alterações posteriores.

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, através do **GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR** , inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 18.715.565/0001-10, com sede na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, localizada na Rodovia Papa João Paulo II, nº. 4.143, Prédio Tiradentes, 2º andar, bairro Serra Verde, Belo Horizonte, Minas Gerais, denominado **CONTRATANTE**, representado por seu Subchefe, **TENENTE CORONEL PM HELVÉCIO FRAGA DOS SANTOS,** carteira de identidade n. M-7.192.060 e inscrito no CPF sob o n. 000.089.056-14, e <inserir nome da pessoa física ou jurídica>, inscrita no CPF/CNPJ nº <inserir>, neste ato representada pelo Sr.(a) <inserir nome>, brasileiro(a), portador do RG nº <inserir número - instituição/estado> e do CPF nº <inserir >, ora denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato de fornecimento de gêneros alimentícios, conforme descrição constante no objeto deste instrumento, oriundo do Edital de Chamada pública nº 01/2019, Processo de Compra nº <inserir número/ ano>, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, dos Decretos Estaduais nº 45.035/2009, 45.018/2009 e 45.902/2012 e demais normas pertinentes, estando vinculado este contrato mediantes as cláusulas que se seguem.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto o fornecimento de gêneros alimentícios, da Agricultura Familiar, para o atendimento à Política Estadual de Aquisição de Alimentos de Agricultura Familiar – PAAFamiliar, de acordo com as especificações e detalhamentos constantes no **Anexo I** do Edital de Chamada Pública bem como na **Cláusula Segunda** deste Contrato.

Cláusula Segunda - DO PREÇO

O preço global do presente contrato é de R$ ____ (___) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo o(s) seguinte(s) preço(s) unitário(s) por item:

Item	Código do Item SIAD	Descrição do Item	Unidade de aquisição	Quantidade Total	Preço unitário	Preço total
1						
2						
3						

Os valores mencionados incluem as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato

Cláusula Terceira - DO LOCAL E DO RECEBIMENTO

A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto descrito no **Anexo I** do Edital de Credenciamento por Chamada Pública nº 01/2020, em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento, enviado por e-mail pelo responsável, nas quantidades e especificações solicitadas de segunda-feira à sexta-feira, no horário compreendido entre 08h00min às 16h00min, no almoxarifado do Palácio Liberdade, localizado à rua Tomé de Souza nº 1.332, Bairro Funcionários, Belo Horizonte.

I - A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas no **Anexo I** mediante solicitação do gestor do contrato.

II – O recebimento do objeto, pela CONTRATANTE, dar-se-á por meio de apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais correspondentes, mediante verificação do atendimento às especificações contidas no **Anexo I**.

III – Os gêneros alimentícios deverão ser transportados de acordo com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

IV – O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante a emissão da Autorização de Fornecimento pelo Órgão Solicitante.

V – Em caso de discrepância de qualidade e quantidade dos produtos licitados, ou em caso de vicios, e alteração na qualidade do produto, o Contratado disporá de um prazo de 05 dias para proceder às substituições que se fizerem necessárias, conforme dispõe o art. 69 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Cláusula Quarta – DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, e conferência da regularidade dos mesmos, efetuará o seu pagamento no prazo máximo de 15 dias corridos.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula Quinta – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s): 1071.04.122.051.4107.0001.339030.08.10.1.0.

Cláusula Sexta - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

§ 1º - DO CONTRATANTE

I - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no **Anexo I** da Chamada Pública e no presente Contrato;

II - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes na Chamada Pública e na Proposta de Venda, para fins de recebimento;

§ 2º - DA CONTRATADA

I - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes na Chamada Pública, e em sua Proposta de Venda, visando a boa e perfeita execução do objeto;

II - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no **Anexo I** da Chamada Pública e neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal;

Cláusula Setima - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

Nos procedimentos licitatórios realizados pelo Estado de Minas Gerais serão observadas as determinações que se seguem.

O Estado de Minas Gerais exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

“prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou

execução do contrato;

“prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do CONTRATANTE;

“prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do CONTRATANTE, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o CONTRATANTE dos benefícios da competição livre e aberta;

“prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

“prática obstrutiva” significa:destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do CONTRATANTE ou outro órgão de controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ouagir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do CONTRATANTE ou outro órgão de controle de investigar e auditar.

O Estado de Minas Gerais rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denuncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

Cláusula Oitava - **ANTINEPOTISMO**

É vedada a execução de serviços por empregados que sejam cônjuges, companheiros ou que tenham vínculo de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, salvo se investidos por concurso público.

Cláusula Nona - DAS SANÇÕES

Salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, o não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades, estipuladas no art. 38 do Decreto nº 45.902/2012:

I - advertência por escrito;

II - multa, nos seguintes limites máximos:

a) três décimos por cento por dia, até o trigésimo dia de atraso;

b) vinte por cento sobre o valor do fornecimento não realizado ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a dois anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais aquelas dispostas no art. 46 do Decreto nº 46.902/2012.

Em qualquer caso, garantir-se-á à Contratada a ampla defesa.

Cláusula Décima - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no **Anexo I** do Edital, na Proposta de Venda da CONTRATADA e neste instrumento.

§ 1º - No caso de qualquer irregularidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para que sejam tomadas as providencias necessárias para correção das falhas apontadas.

§ 2º - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por irregularidades, inexecuções ou desconformidades na execução do objeto, incluindo-se falhas de natureza técnica e defeitos ocultos.

§ 3º - Ressalva-se o direito do CONTRATANTE de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso esse se afaste das especificações do Edital e de sua Proposta de Venda.

Cláusula Décima Primeira – DA VIGÊNCIA

Este contrato tem vigência por 01 mês, a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial.

Cláusula Décima Segunda - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

Cláusula Décima Terceira - DA RESCISÃO

A rescisão do Contrato poderá se dará conforme regulamenta o art. 79 da Lei nº 8.666/93:

§ 1 º - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, ficam os contratantes autorizados a reter a garantia do CONTRATO e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

§ 2 º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, da Lei federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Cláusula Décima Quarta - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial de Minas Gerais.

Cláusula Décima Quinta - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes.

Belo Horizonte, _____ de _____ de _____ .

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

Documento assinado eletronicamente por **Helvecio Fraga dos Santos**, **Subchefe do Gabinete Militar do Governador de Minas Gerais**, em 19/11/2020, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21182273** e o código CRC **2EB1574A**.

Referência: Processo nº 1070.01.0001012/2020-29 SEI nº 21182273